

Carta nº 1024/2023-DESC-ESS

Presidente Prudente, 18 de abril de 2023

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
A/C Cristian Rodrigo Alves Nogueira
Presidente
Rua Joaquim Nascimento Lourenço, 179
19970-074 - Palmital - SP

130
Câmara Municipal de Palmital - SP



PROTOCOLO GERAL 566/2023
Data: 02/05/2023 - Horário: 13:13
Administrativo - OFC 1024/2023

Assunto: Ofício nº 084/2023

Prezado Senhor,

Reportando-nos ofício nº 084/2023, que encaminha o requerimento nº 39/2023 de autoria do nobre vereador Carlos Eduardo da Silva - Galo, esclarecemos que a locação de postes da Concessionária de Energia Elétrica é regulamentada pela ANEEL através da Resolução Normativa nº 797 de 12 de dezembro de 2017 e pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL Nº 4 DE 16/12/2014, as quais estabelecem regras e procedimentos para o uso e ocupação compartilhada de postes. Conforme Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL Nº 4, fica estabelecido que as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir as normas técnicas da distribuidora e que a regularização de anomalias fica sob a responsabilidade das empresas de telecomunicações.

Quanto as estruturas da rede de distribuição, a Energisa regularmente as *inspeciona* com o objetivo de identificar manutenções necessárias, tanto corretivas quanto preventivas, sendo as correções programadas e executadas conforme a sua criticidade.

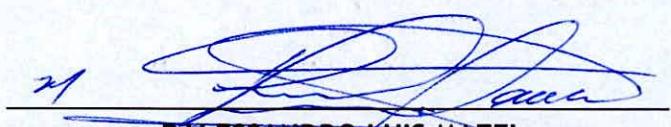
Visto a manifestação apresentada, notificamos por meio da carta anexa nº 969/2023 COPC-GIS-ESS as empresas de telecomunicações que utilizam os nossos postes no município (CLARO S.A, OIA EIRELI, MATEUS FREITAS ANTONIO LTDA, TELEFONICA BRASIL S.A, GREEN TELECOMUNICAÇÕES LTDA), onde solicitamos vistorias e os reparos necessários.

Caso tenham conhecimento de alguma situação irregular ou de risco relacionada as empresas ocupantes de telecomunicações, solicitamos que nos informem os endereços, possibilitando que as ações sejam direcionadas e tratadas de forma pontual, para isso disponibilizamos o nosso endereço eletrônico: poderpublico.ess@energisa.com.br, para envio dos respectivos pedidos.

Continuação - Carta nº 1024/2023-DESC-ESS-fls.02

Sentimos pelos transtornos causados e permanecemos a disposição para prestar os esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,



DALESSANDRO LUIS MAFEI
Gerente do Departamento de Serviços Comerciais

vbb/cgrc - 80800.0002886/2023-00800.004296/2023

Carta n° 969/2023/COPC-GIS-ESS

Presidente Prudente, 13 de abril de 2023

À

TELEFONICA BRASIL S.A.
Avenida Dr. Chucri Zaidan, n° 2460
04583-110 - São Paulo - SP

Assunto: Notificação para adequação de Ocupação Compartilhada de Postes

Prezados Senhores,

A Energisa Sul-Sudeste recepcionou requerimento da Câmara Municipal de Palmital, solicitando a concessionária a apuração de irregularidades no compartilhamento de postes com empresas de telecomunicações, como cabos instalados abaixo da altura mínima de segurança, gerando riscos à segurança da população, por esta razão apresentamos esta **NOTIFICAÇÃO** conforme segue:

Com o objetivo de manter a adequada prestação do serviço de telecomunicações e o bom relacionamento entre Ocupante e Detentora, bem como, buscando zelar para que o compartilhamento de postes se mantenha de acordo com as normas técnicas, servimos do presente para solicitar que esta empresa prestadora de serviço de telecomunicação realize a inspeção de todo seu ativo instalado (cabos, fibras, ramais de serviço, cordoalhas, equipamentos, etc.) nos postes com uso compartilhado no Município de Echaporã-SP e realize as devidas adequações para os eventuais casos que estiverem em desconformidade com as normas técnicas vigentes.

De forma imediata, a Notificada deverá identificar e adequar os pontos necessários de acordo com a faixa de 500 mm para ocupação, respeitando as distâncias normativas de altura em relação ao solo para os locais de acesso a pedestre e também travessia de veículos, assim como, o distanciamento da rede elétrica, conforme tabela 02 da NDU-009 DISTÂNCIAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA ENTRE CONDUTORES EM RELAÇÃO AO SOLO:

**TABELA 02. Distâncias mínimas de segurança entre condutores
em relação ao solo.**

Natureza do logradouro	Afastamento mínimo (h) (mm)
Vias exclusivas de pedestre em áreas rurais	3.000
Vias exclusivas de pedestre em áreas urbanas	3.000
Locais acessíveis ao trânsito de veículos em áreas rurais	4.500
Locais acessíveis ao trânsito de máquinas e equipamentos agrícolas em áreas rurais	6.000
Ruas e avenidas	5.000
Entradas de prédios e demais locais de uso restrito a veículos	4.500
Rodovias federais	7.000
Ferrovias não eletrificadas e não eletrificáveis	6.000

Complementarmente ao parágrafo anterior, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. deverá inspecionar, adequar e garantir que suas ocupações atendam ao item 7.1 da NDU-009 VERSÃO 5.0 DEZEMBRO/2021:

“7.1. Instalação da rede do Ocupante em Poste

Os suportes (cinta ou outro dispositivo) para fixação das cordoalhas ou cabos da rede da Ocupante devem ser instalados no poste da Distribuidora na faixa de 500 mm destinada a essas ocupações, conforme indicado no desenho NDU009.07, respeitando-se a quantidade e posição dos pontos de fixação disponibilizados.”

Sem prejuízo do já exposto, insta salientar que a ocupação compartilhada dos postes deve ainda observar o disposto no contrato N° ESS-APEC-21-2020 firmado entre esta distribuidora de energia elétrica e a empresa TELEFONICA BRASIL S.A., bem como ao que determina a Resolução Conjunta nº 04, de 16 de dezembro de 2014, editada pela ANEEL e ANATEL, a qual estabelece em seu artigo 4º, o seguinte:

"Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

I - a faixa de ocupação;

II - o diâmetro do conjunto de cabos e cordoalha de um mesmo Ponto de Fixação;

III - as distâncias mínimas de segurança dos cabos e equipamentos da rede de telecomunicações em relação ao solo e aos condutores da rede de energia elétrica; e

IV - a disposição da reserva técnica de fios ou cabos nos Pontos de Fixação.

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

(...)

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

(...)

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

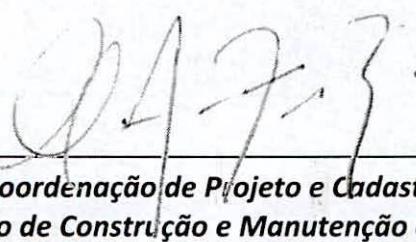
§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

§ 9º Os projetos técnicos e/ou execução das obras para a viabilização do compartilhamento de poste devem ser previamente aprovados pela distribuidora de energia elétrica, sendo vedada a ocupação de Pontos de Fixação à revelia da distribuidora de energia elétrica. "

Ressaltamos que é de responsabilidade de cada uma das empresas que ocupam os postes manter a segurança e adequabilidade de suas instalações às normas vigentes, independentemente de notificação da distribuidora.

Diante de todo o exposto, notificamos Vossa Senhoria para que (i) realize a imediata inspeção e regularização dos fios, cabos e equipamentos pertencentes à essa empresa de telecomunicações instalados nos postes de propriedade da ENERGISA, e que representem riscos à segurança, bem como (ii) enviar o registro fotográfico da regularização, principalmente no tocante à retirada dos fios, cabos e equipamentos não utilizados, bem como, a identificação dos ativos, sob pena de aplicação das multas e penalidades previstas em Contrato.

Atenciosamente,



[Handwritten signature]
Coordenação de Projeto e Cadastro
Departamento de Construção e Manutenção da Distribuição

MMF 00800.004069/2023